

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 165/96 - AP. Prot. 2ª DE, Santo André n°  
2.054/1.104/95

INTERESSADA: EPSG ETIP, Santo André

ASSUNTO: Convalidação de estudos

RELADORES: Consº Mário Ney Ribeiro Daher e Sonia Aparecida  
Romeu Alcici

PARECER CEE N° 240/96 - CEPG/CESG - APROVADO EM 29-05-96  
COMUNICADO AO PLENO EM 05-06-96

## 1. RELATÓRIO

1.1 A direção da EPSG "ETIP" dirigiu-se a este Colegiado, através dos órgãos competentes da SE, para solicitar convalidação de estudos dos alunos que ocuparam salas de aulas resultantes da ampliação do prédio escolar, sito na Rua Inglaterra n° 30, 2ª DE de Santo André, sem, todavia, autorização de funcionamento.

1.2 De acordo com a instrução dos autos, à época em que o interessado solicitou, junto à respectiva DE, autorização para ocupação das novas dependências, uma Comissão de Supervisores procedeu à vistoria e sugeriu diligência.

1.3 Cumpridas as formalidades legais, foi publicada a autorização pela Portaria da 2ª Delegacia de Ensino de Santo André no DOE de 13-09-95.

1.4 Nova Comissão designada constatou a necessidade de convalidar os estudos dos alunos, dos quais verificou os prontuários, no período compreendido entre fevereiro/94 até 12-09-95, posto que ocuparam as salas não autorizadas.

Para tanto, foram juntadas as relações nominais dos alunos às fls. 23 a 33 dos autos:

Sala 11:

1ª série- A.....1º grau.....1994.....manhã  
1º termo--.....2º grau..1ºsem./94.....noturno  
1ª série-A.....1º grau.....1995.....manhã  
1ª série-C.....1º grau.....1995.....tarde  
2º termo--.....1ºgrau.....1995.....noturno

Sala 14:

8ª série-A.....1º grau.....1994.....manhã  
Turma "N"--.....Aux. Enferm.....1994.....noturno  
8ªsérie-A.....1ºgrau.....1995.....manhã  
Turma B-.....Aux.Enferm.....1995.....noturmo

1.5 O pedido de convalidação de estudos dos alunos encontra respaldo na Indicação CEE nº 02/95.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, nos termos deste Parecer, os estudos realizados pelos alunos (arrolados de fls. 23 a 33 do Processo) da Escola de Primeiro e Segundo Graus "ETIP" de Santo André, 2ª DE de Santo André, nos anos de 1994 e 1995.

São Paulo, 17 de abril de 1996

a) Cons. Mário Ney Ribeiro Daher  
Relator da CEPG

a) Consª Sonia Aparecida Romeu Alcici  
Relatora da CESG

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de abril de 1996

*a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
Presidente da CEPG*

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu, o Parecer da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Presentes os nobres Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 29 de maio de 1996

*a) Cons. Pedro Salomão José Kassab  
Presidente da CESG*